



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ. DENÚNCIA contra o ex-Prefeito municipal, por supostas irregularidades no tocante à benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município. Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação ao denunciante.

## RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00334/2022

### RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. Robério Lopes Burity, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Sr. Diego de Oliveira Reis, e outras mais, abrangendo os exercícios de 2013 até 2020.

A Ouvidoria sugeriu conhecer a matéria como denúncia, fl. 201/203, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, fls. 209/213, informando que, do que foi possível apurar, e, ainda, levando em consideração o falecimento do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, constatou-se a existência apenas de despesas empenhadas em para pagamentos não relacionados às atribuições dos servidores, como “18 – auxílio financeiro a estudantes” e “48 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas”, os quais se encontram de forma resumida na tabela abaixo, sendo discriminados por servidor no Doc TC. 69429/22, disponível na aba “Outros arquivos” destes autos (planilha nomeada como “2014”, com dados filtrados para o exercício em questão):

| DESPESAS EMPENHADAS PARA SERVIDORES |  |                      |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Exercício                           | Elemento de despesa                                | Valor                |
| 2014                                | 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes               | R\$ 4.800,00         |
| 2014                                | 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | R\$ 19.807,51        |
| <b>TOTAL</b>                        |  | <b>R\$ 24.607,51</b> |

Portanto, esta Auditoria considera irregular o pagamento de tais parcelas, em 2014, pela sua natureza, aos servidores do município, sendo, por conseguinte, parcialmente procedente a denúncia.

Assim, sugere-se a notificação dos herdeiros e sucessores do gestor falecido, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, para que tomem conhecimento da irregularidade apontada, em especial, pela possibilidade de ensejar imputação de débito, e querendo, contraditem-na.

Notificados os interessados (herdeiros/espólio) do ex-prefeito Manoel Batista Chaves Filho, não houve apresentação de defesa.

O Ministério Público emitiu o Parecer nº 2019/22, fls. 235/239, da lavra do d. procurador Luciano Andrade Farias, com seguinte entendimento:

‘Vale salientar que os fatos apurados remontam a 2014. Trata-se de um prazo considerável decorrido desde então, o que nitidamente dificulta o exercício do contraditório por parte daqueles que não foram os responsáveis diretos pela gestão. Essa inviabilidade do exercício adequado do contraditório justifica que se adote solução processual que deixe de apreciar o mérito, arquivando-se o presente processo.

Em tese, a imputação de débito que seria direcionada a ex-gestor falecido pode passar para os sucessores, no limite do patrimônio transferido (se houver). O que se pondera



aqui é que os fatos apurados ocorreram há cerca de 8 anos, o que nitidamente inviabilizou o contraditório pelos citados.

Assim, entende este MPC que se mostra cabível o arquivamento da Denúncia sem análise do mérito. Caso se entenda que o mérito deve ser apreciado, opina este MPC pela improcedência da Denúncia, em virtude das questões postas acima.”

#### **VOTO DO RELATOR**

Após a análise dos fatos denunciados, constatou apenas, a Auditoria, pagamentos irregulares aos servidores do município relativamente a auxílios financeiros, contabilizados nos elementos de despesas 18 (auxílio financeiro a estudantes – R\$ 4.800,00) e 48 (outros auxílios financeiros a pessoas físicas – R\$ 19.807,51), no ano de 2014, o que levou a Instrução a concluir pela procedência parcial da denúncia. O Relator observou, no entanto, que a denúncia não se reportou a esse assunto. Portanto, entende, essa relatoria, com a devida vênia, que a denúncia não pode ser considerada procedente neste aspecto. Portanto, o Relator, em razão do tempo decorrido entre os fatos denunciados (2014) e formalização da denúncia no Tribunal (2020), além do falecimento do ex-prefeito Manoel Batista Chaves Filho, prejudicaram a sua real apuração. Nesse sentido, o Relator acompanha o entendimento do representante do Ministério Público de Contas, votando no sentido que a 2ª Câmara archive os autos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 20 da LOTCE/PB, comunicando-se a decisão ao denunciante.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07409/22, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Robério Lopes Burity, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Sr. Diego de Oliveira Reis, e outras mais, tocante ao exercício de 2014, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 20 da LOTCE/PB, comunicando-se a decisão ao denunciante.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO